

EDITORIAL

Edição especial: Assistência Estudantil

A sociedade brasileira é marcada pela desigualdade social, cuja característica principal, hoje, é a enorme disparidade na distribuição da riqueza socialmente produzida, o que pode ser claramente percebido no âmbito societário. Somente pequena parcela de pessoas detém os meios de produção e, consequentemente, acumula a maioria das riquezas. Enquanto isso, os grandes contingentes populacionais constituídos por trabalhadores, vivem ou sobrevivem com o restante da renda. Mesmo a divisão dos recursos que ficam para o estrato laborativo não é feita em partes iguais, existindo pessoas que não possuem quase recursos financeiros, sem condições mínimas de subsistência, consideradas em situação socioeconômica vulnerável.

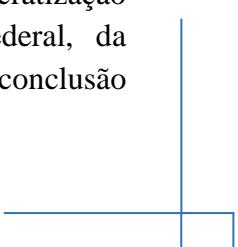
Com efeito, o Estado tem como um de seus papéis o desenvolvimento de ações voltadas para atender a estes segmentos específicos da sociedade, com políticas sociais – ações que determinam o padrão de proteção social – voltadas, em primeiro lugar, para a redistribuição dos benefícios sociais, que visam à redução das desigualdades estruturais pelo modo de produção capitalista.

O papel do “ser estatal”, entretanto não é tão simples de ser entendido. Na prática, não é assim que ocorre, pois existe a desigualdade e ele chega para corrigir, sucedendo, então, uma correlação de forças expressa na luta pela garantia de direitos sociais, demarcados no Brasil, atualmente, há 28 anos, desde a promulgação da Constituição Federal, de 1988.

Nesta seara, a assistência estudantil, pode ser compreendida como mecanismo inscrito nesta luta, pois pode viabilizar condições de garantir a manutenção de estudantes pertencentes às camadas mais pobres no espaço acadêmico, historicamente reservado para os estratos abastados.

A assistência estudantil pode, assim, ser definida como um conjunto de ações que passam a compor a política pública, fruto da luta de setores alijados da população nacional, de apoio ao panorama que começou a se definir, em 2007, com as mudanças ocorrentes no quadro de alunos que chegam às instituições federais de ensino superior (IFES), fruto da implantação e consolidação das políticas de reserva de vagas (cotas), para garantir o acesso a grupos antes excluídos do ambiente universitário.

Instituído pela Portaria Normativa nº 39/2007, do Ministério da Educação (MEC), regulamentado pelo Decreto nº 7.234/2010, o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), em seu artigo 1º, define “(...) como finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal”, por meio da democratização das condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal, da minimização dos efeitos das desigualdades sociais e regionais e conclusão



da educação superior, da redução das taxas de retenção e evasão e do contributo para promover a inclusão social pela via educacional (BRASIL, 2010)¹.

É importante ressaltar, ainda, o fato de que no Art. 4º, do Decreto nº 7.234/2010, foi definido claramente que os institutos federais de educação, ciência e tecnologia (IF's), podem considerar suas especificidades. Aqui se entendem o ensino técnico e o médio integrado ao técnico, não limitando a assistência estudantil ao ensino superior, permitindo atender às necessidades de seus estudantes, textualmente:

As ações de assistência estudantil serão executadas por instituições federais de ensino superior, abrangendo os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, considerando suas especificidades, as áreas estratégicas de ensino, pesquisa e extensão e aquelas que atendam às necessidades identificadas por seu corpo discente. (BRASIL, 2010, p.01)².

É importante dizer que o PNAES oferece assistência à moradia estudantil, alimentação, transporte, saúde, inclusão digital, cultura, esporte, creche e apoio pedagógico. Suas ações são executadas pela própria instituição de ensino, que define suas prioridades conforme planejamento, devendo também acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Programa e se articular com ensino, pesquisa e extensão, transformando-se em práxis acadêmica e direito social, buscando superar o caráter assistencialista inicialmente expresso como medidas emergenciais.

É possível se depreender do exposto no Decreto nº 7.234/2010, de regulamentação do PNAES, que estas medidas devem ser divisadas como um direito social e a garantia de política de cidadania e dignidade. Para tanto, contudo, devem estar inseridas na práxis acadêmica como ações articuladas com ensino, pesquisa e extensão.

Assim, O PNAES emerge como política que visa a criar condições de permanência do estudante, combatendo a evasão ou abandono das IFES. A cada instituição pública fica a responsabilidade por criar programas, de modo a cumprir os objetivos definidos no instrumento legal. Lembra-se que um dos focos da política é a manutenção financeira dos estudantes nas IFES, pois, embora sejam instituições públicas, muitos discentes não têm condições (ou arrastam muitas dificuldades) inclusive de deslocamento.

As discussões em torno da temática são de tal modo relevante que merecem da Revista *Conexões, Ciência e Tecnologia*, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE uma edição especial e aqui nos sentimos lisonjeados por participarmos desta edição, escrevendo seu artigo de fundo. Estamos todos de parabéns – a Revista, Diretoria de Assuntos Estudantis do IFCE e os autores com seus artigos, que nos presenteiam com pesquisas demonstrativas da materialização do PNAES nos IF's.

Convidamos a todos à leitura dos artigos que versam sobre: a inserção do serviço social na assistência estudantil do IFCE – *Campus* de Iguatu; o regime de internato como estratégia de equalização de oportunidades aos discentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – *Campus* de Crato; assistência estudantil e a evasão escolar no IFSP; assistência estudantil: a implementação do Programa; campanha prato limpo;

¹BRASIL. Decreto Nº 7.234 de 19 de julho de 2010. Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7234.htm>. Acesso em: 06 mai. 2016.

²Idem.

evitando o desperdício de alimentos no refeitório do IFPE *Campus* de Belo Jardim; a contribuição da assistência estudantil para o desenvolvimento biopsicossocial de estudantes do Instituto Federal do Ceará, *Campus* de Limoeiro do Norte.

Proveitosa leitura!

Antonia de Abreu Sousa

Professora Doutora, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE

Enéas de Araújo Arrais Neto

Professor Doutor, na Universidade Federal do Ceará – UFC